



LEI Nº 4.804, de 23 de julho de 2025.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.749, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.749, de 29 de janeiro de 2025, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Sebastião do Caí e dá Outras Providências, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 2º O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado por opção do devedor, com possibilidade de pagamento por meio de dinheiro nos estabelecimentos credenciados, de forma digital por aplicativos e *internet banking* e, ainda, por cartão magnético na opção crédito, obedecendo as seguintes faixas de parcelas e percentuais de descontos, incidentes somente sobre a multa e os juros de mora:

FAIXA	1	2	3	4	5	6
Forma de Pagamento:	À vista	De 2 a 4 parcelas	De 5 a 12 Parcelas	De 13 a 18 Parcelas	De 19 a 24 Parcelas	De 25 a 36 Parcelas
Desconto	90%	70%	50%	40%	30%	20%

(NR)

.....
.....

“Art. 4º O prazo para adesão ao REFIS é de 10/02/2025 a 23/12/2025.” (NR)

.....
.....

“Art. 12.....

.....
§3º Os parcelamentos através de cartão de crédito ou débito seguirão as regras já estabelecidas pelas emissoras de cartão magnético.” (NR)

“Art. 21 Não se aplicam os benefícios desta Lei a débitos relativos à devolução de incentivos fiscais, de incentivos financeiros, subsídios e devoluções decorrentes de Convênios, Termos de Fomento e/ou Termos de Parceria, de condenações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tribunal de Contas, do Ministério Público e entidades e órgãos congêneres, e, ainda, a débitos decorrentes de ISSQN lançado de ofício por meio de procedimentos de auditoria e/ou fiscalização, ressalvada, neste último caso, a possibilidade de o sujeito passivo usufruir dos benefícios da Lei Municipal nº 4.380, de 14 de dezembro de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção das alterações do art. 2º e 21, que produzirão efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 23 dias do mês de julho de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.